



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000058/2023

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES**, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **JEFERSON GUIMARÃES VIEIRA**, designado pela Portaria nº. 010/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalada, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de execução indireta, a ser processado e julgado pelo **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 0009/2023** de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Sistema de Registro de Preços); subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamento da LC 123/2006) e outras legislações pertinentes e complementares e as exigências estabelecidas neste Edital.

REGÊNCIA: Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.

PREGÃO PRESENCIAL: 000058/2023

PROCESSO Nº.: 001020/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SEÇÃO RESPONSÁVEL: SEÇÃO DE CADASTRO/EMISSÃO/CONT.DE CONTAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados e entregues na recepção desta Autarquia, até às 09:00h do dia 21 de dezembro de 2023. Após o horário estipulado não iremos receber envelopes.

DATA/HORA DO CREDENCIAMENTO: 21 de dezembro de 2023 à partir de 09h01

DATA/HORA DA ABERTURA: 21 de dezembro de 2023 às 09h30

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitações do SAAE de Itapemirim-ES, à R. Crisanto Araújo, nº. 140 - ITAPEMIRIM - ES.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação do serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE CONSUMO**, visando atender às necessidades da **SEÇÃO DE CADASTRO/EMISSÃO/CONT.DE CONTAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.4.2. ANEXO II - Formulário de Cotação de Preços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



1.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

1.4.7. ANEXO VII - Minuta do contrato.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 0009/2023, de 02/01/2023, de forma Presencial, na Sede da Autarquia, na Rua Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim, ES, CEP 29330-000.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao Setor de Licitações do SAAE, situada na Rua Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim, ES, CEP 29330-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8h às 16h horas. Também se encontram disponíveis para download no site do SAAE: www.saaeitapemirim.com.br <<http://www.saaeitapemirim.com.br>>.

3.2. O SAAE fornecerá aos LICITANTES, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1.1. As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser esclarecidas, mediante solicitação por escrito, que deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: www.saaeitapemirim.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

4.1.2. A LICITANTE que solicitou os pedidos de esclarecimentos receberá por e-mail a confirmação do SAAE do recebimento dos mesmos.

4.1.3. O não recebimento do e-mail com os pedidos de esclarecimentos por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço, não gerará qualquer obrigação ao SAAE, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente a solicitação de esclarecimento.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos mesmos pelo SAAE.

4.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão dadas através do site do SAAE (www.saaeitapemirim.com.br) e também pelo e-mail que enviou o questionamento.

4.1.7. Não serão levados em consideração pela SAAE quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não sejam formuladas por escrito, na forma prevista neste Edital.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

4.2.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08 h às 17 horas, na Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - Centro - ITAPEMIRIM - ES, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes.

4.2.2. As impugnações enviadas em nome de pessoa jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nome do representante legal e procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado (se for o caso).

4.2.3. No caso de pessoa física, juntar cópia do CPF e identidade.

4.2.4. As impugnações apresentadas fora do prazo legal, apócrifas sem qualificação e contatos da impugnante (CNPJ, razão social, nome do representante legal, endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado não serão conhecidas.

4.2.5. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos do acima previsto.

4.2.6. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.6.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site desta Autarquia.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

5.1. O prazo de vigência está discriminado na MINUTA CONTRATUAL e o LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) estão discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

6.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

6.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

6.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



6.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

6.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

7.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

8.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 000058/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

ATT. PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 000058/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

EDITAL DE PREGÃO Nº 000058/2023

SESSÃO EM **XX/XX/XXXX, ÀS **XX** HORAS**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes deverão elaborar a Proposta de Preços através do arquivo padronizado da CPL, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Baixar o programa "E&L Proposta Comercial Automática" no site: <http://www.el.com.br/elnew/downloads.php> e instalá-lo em seu computador;
- b) Solicitar o arquivo "Proposta Comercial Automática", através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br, devendo assim, enviar os dados da Empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo (inclusive o CEP), indicação se é microempresa, EPP, grande porte ou outra, além de telefones para contato e endereço eletrônico. O e-mail deverá ser enviado em até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a abertura do certame;
- c) Ao receberem o arquivo por e-mail, os licitantes deverão utilizar o programa descrito na alínea "a", previamente instalado, para abri-lo e confeccionar a proposta;
- d) A proposta de preços deverá ser impressa e salva em CD ou DVD, que também deverá constar no envelope. Atenção: ao salvar o arquivo em mídia (CD ou DVD), é necessário que se mantenha o nome ou extensão original do mesmo, ou seja, o arquivo não deve ser renomeado ou salvo em outra mídia de armazenamento, ou ainda, em outro formato que não seja o da proposta comercial automática (pca);

9.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

10.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL** do LOTE.

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem

decrecente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

11.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

11.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

11.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

11.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

12.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

12.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

12.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

12.3. O licitante deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

12.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Será desclassificada a proposta final que:

12.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

12.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

12.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

12.5.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

12.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

12.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.6.2.10. Estudos setoriais;

- 12.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 12.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 12.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

12.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

13.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

- b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e.** No caso de cooperativa:
- e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d.** Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.2.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

13.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **06 (seis) meses** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (**capital mínimo ou patrimônio líquido**) equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação ou do item pertinente.

13.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional **CRA** ou no **CREA**, em plena validade;

b. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

b.1. Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de pessoal técnico que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.5. Atestado que comprove a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado, com no mínimo 50% do objeto, de acordo com cada item solicitado.

13.2.6. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

13.3. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

13.3.1. O licitante provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE em que venceu às do LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

13.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

19. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Conforme discriminado na Minuta de Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

21.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



21.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

21.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 /
=	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00013 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (003003.171220032.005.33903700000.150000009999-AAAA)

00013-150000009999-AAAA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (003003.171220032.005.33903700000.150000009999-AAAA)



00013-150000009999-AAAA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

**003171220032.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS
IMÓVEIS33903700000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Ficha - 00013Fonte de Recurso -
150000009999-AAAA**

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 23.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 23.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 23.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

24.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

24.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



24.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - centro - ITAPEMIRIM - ES, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **17** horas.

24.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.saeitapemirim.com.br**.

24.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - centro - ITAPEMIRIM - ES**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **17** horas.

24.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Sistema de Registro de Preços); subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamento da LC 123/2006).

24.17. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de ITAPEMIRIM - ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Itapemirim, **06 de dezembro de 2023**.

JEFERSON GUIMARÃES VIEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 001020/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE CONSUMO; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO COMERCIAL PARA LEITURA DIÁRIA INFORMATIZADA, ENTREGA DE SEGUNDA VIA DA CONTA E ENTREGA DE CONTA RETIDA PARA ANÁLISE, CRÍTICA DE LEITURA COM LIBERAÇÃO IN LOCO, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, VERIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO IN-LOCO DE VAZAMENTOS, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE LIGAÇÃO COM SUSPEITA DE CONSUMOS IRREGULARES, EMISSÃO E ENTREGA DE SEGUNDA VIA DE CONTA E EMISSÃO DE AVISO DE DÉBITO/NOTIFICAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES E MARATAÍZES-ES, conforme descrição abaixo:**

Ítem (*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000362	SERVIÇO DE LEITURA DO HIDRÔMETRO, FATURAMENTO, SERVIÇO DE LEITURA DO HIDRÔMETRO, FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL		UN	420000	1,79	751.800,00
00002	00000363	SERVIÇO LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE SERVIÇO LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL, SEM EMISSÃO E ENTREGA DE CONTA		UN	37000	0,96	35.520,00
00003	00000364	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ALTERAÇÃO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL		UN	960	8,10	7.776,00
00004	00000365	SERVIÇO DE EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE 2ª VIA SERVIÇO DE EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE 2ª VIA DE CONTA, NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO E FATURA ENTREGUE NO REPASSE.		UN	75000	0,85	63.750,00
00005	00000367	SERVIÇO VERIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO IN LOCO DE SERVIÇO VERIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO IN LOCO DE VAZAMENTOS.		UN	1500	3,67	5.505,00
00006	00000366	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA		UN	1200	5,27	6.324,00
00007	00000369	SERVIÇO DE INDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES COM SERVIÇO DE INDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES COM SUSPEITAS		UN	600	6,17	3.702,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de serviços específicos para leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea de conta e outros serviços são de natureza contínua e permanente, sendo essenciais para o faturamento e entrega de faturas aos clientes do SAAE DE ITAPEMIRIM.

2.1. FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO

Executar serviços de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e entrega simultânea das contas de consumo, leitura manual de hidrômetros, emissão e entrega de contas de consumo, emitir e entregar avisos de débitos/notificação, emitir e entregar 2º via da conta, e malas diretas,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



crítica de leitura com liberação in loco, identificar e registrar alterações de cadastro, identificar ligações não cadastradas, identificar e registrar ligações com suspeita de consumo irregulares, verificação e informação in loco de vazamentos, na Sede e Interiores dos municípios de **MARATAÍZES/ITAPEMIRIM-ES**, utilizando-se de microcoletores e impressoras portáteis e software aplicativo, com parâmetros de faturamento estabelecidos pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM-ES**, comunicação com grande porte, visando condições ótimas de fluxo de caixa.

2.2. SEGURANÇA

Desenvolver a qualidade dos serviços prestados aos clientes, com maior confiabilidade e maior integridade dos dados e, ampliar os serviços para Regionais do Interior.

2.3. ECONOMIA NA EXECUÇÃO

Etapas simultâneas de leitura informatizada, emissão e entrega das contas de consumo e demais serviços correlatos, enseja a reordenação de grupos/ciclos de faturamento, reorganização de rotas de leitura, eliminação de atividades respectivas, resultando em menor custo na execução dos serviços.

2.4. MÃO-DE-OBRA - ESCOPO HUMANO

Por se tratar de serviços de natureza continua a contratação em pauta gerará de forma efetiva e direta, no mínimo 07 (sete) empregos diretos.

Garantir aos agentes de serviços remuneração equivalente a 1,00 (um) salário base estabelecido pelo SINDICATO CORRESPONDENTE para o cargo (função) de oficial. Para o monitor de campo, utilizar como referência 1,00 (um) salário base do oficial pleno.

Disponibilizar mensalmente Vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, reajustado anualmente pelo IPCA, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

Ensino Médio completo comprovada pelo MEC.

A contratada deverá apresentar perfil psicológico de todos os funcionários ligados ao edital no ato de sua contratação.

Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

2.5. RETORNO E FACILIDADE NA EXECUÇÃO

Para obtenção de melhor retorno e facilidade a empresa contratada deverá estabelecer metodologia própria, resultante de experiências, estudos técnicos, comportamentais e de comunicação para que possam ser estabelecidas posturas e condutas adequadas junto aos clientes e culminando no melhor atendimento ao mesmo e na qualificação dos serviços a serem prestados.



O perfil e a consulta da equipe são de fundamental importância na execução das ações e obtenção dos melhores resultados.

2.6. **NORMATIZAÇÃO**

Os serviços objeto desta contratação deverão atender a legislação de proteção aos direitos do Consumidor (lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990) e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.7. **CRONOGRAMA**

As condições de execução dos serviços foram elaboradas por determinação da diretoria do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES e encontra-se detalhado no Edital, bem como as planilhas de preços de serviços elaborados pela área de orçamento e custos do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

3. DEFINIÇÕES E TERMOLOGIA

3.1. **DISPOSITIVO MÓVEL**

Dispositivo Móvel é o equipamento portátil com capacidade de com capacidade de receber, processar, criticar e armazenar informações coletadas em campo. Dispositivo Móvel e Coletor de Dados Portátil é tratado como sinônimo. Para realizar os serviços, objeto do edital, o equipamento deverá executar aplicativo específico fornecido pela CONTRATADA. O dispositivo móvel deverá conter pelo menos os seguintes requisitos:

1. Comunicação de dado e voz;
2. Câmera fotográfica com resolução mínima de 10.0 Megapixels (com flash) a garantir a perfeita visualização da leitura do hidrômetro e demais informações necessárias tais como lacre, número do imóvel, leitura, número do hidrômetro;
3. Interface de comunicação bluetooth;
4. GPS e serviço de localização integrado;
5. Bateria com capacidade suficiente para atender a toda jornada de trabalho do agente comercial (8,8 horas diárias);
6. Permitir bloqueio à distância, recuperação dos dados e/ou "ERASER" (apagar dados);
7. Possuir aplicativos que permitam a geolocalização;
8. Possuir características de portabilidade;
9. Acesso à internet e transmissão de dados;
10. Cabo conector para transferência de dados;
11. Capacidade de armazenar todas as imagens (fotografias) necessárias para a execução do serviço.
12. Teclado de fácil manuseio para digitação das informações em campo pelos agentes comerciais.

No prazo de 10 (dez dias corridos) após conclusão do certame licitatório e declarada como vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de aquisição dos equipamentos necessário para plena execução dos serviços.

2.2. **IMPRESSORA PORTÁTIL**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



Equipamento utilizado para a impressão de faturas dos serviços de leitura e entrega simultânea, e serviço de impressão de notificação e segunda via de conta. O equipamento deverá realizar no mínimo:

1. Impressão em papel termossensível utilizando bobina com comprimento de 235 mm, largura 111 mm, composta em 02 (duas) partes, sendo o canhoto com comprimento 45 mm e largura 111 mm, gramatura de 82 gr/m², com serrilhamento, conforme modelo ANEXO.
2. Interface de comunicação Bluetooth.
3. Bateria de alta durabilidade, com capacidade de executar todas as tarefas previstas durante uma jornada de trabalho (8,8 horas).
4. Impressão de código de barras com alta qualidade seguindo padrão FEBRABAN.

No prazo de 10 (dez dias corridos) após conclusão do certame licitatório e declarada como vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de aquisição dos equipamentos necessários para plena execução dos serviços.

2.3. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE LEITURA

Trata-se de um sistema integrado que permite a instalação de aplicativo, no dispositivo móvel, para o registro da execução dos serviços e transmissão "online" das informações para a base de dados da contratada. A transmissão de dados deverá ser exibida em página na internet específica, permitindo acompanhamento do trabalho de campo dos agentes comerciais. O sistema de leitura deverá obedecer aos critérios necessários para a transmissão de dados ao SICAF, que serão apresentados após o processo licitatório. O sistema deverá executar os serviços obedecendo a cronograma e roteiro determinados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES. A partir da execução dos serviços de cada agente de serviço, deverão existir no sistema condições de verificar "online" a execução dos serviços em cada uma das matrículas, as ocorrências utilizadas, a hora de execução do serviço e o número de cada hidrômetro. Através de cada uma das matrículas, deverá existir a possibilidade de visualizar todas as informações das ligações com serviços executados. O sistema de acompanhamento de leitura deverá conter no mínimo as seguintes informações para acompanhamento e devolução dos serviços em campo:

1. As rotas de leitura e as tarefas de cada um dos agentes serviços;
2. Os registros de execução dos serviços;
3. Imagens (fotos) para todas as ocorrências de leitura;
4. Imagens (fotos) para todas as leituras;
6. Imagens (fotos) para os registros dos serviços de campanha;
7. Imagens (fotos) para as anormalidades encontradas, de acordo com a Diretriz do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES;
8. Os nomes dos agentes de serviços e monitores, com suas respectivas matrículas;
9. Indicadores e informações de acompanhamento online das tarefas dos agentes de serviços:
 - quantidade de leituras disponibilizadas para cada agente;
 - quantidade de notificações a ser entregue em cada tarefa;
 - quantidade de ocorrências graves, moderadas e informativas,
 - quantidade executada durante a tarefa e a quantidade pendente de execução;
 - capacidade da bateria de cada dispositivo móvel;
10. A rota da ligação;
11. O nome do agente comercial e o número de registro do dispositivo;
12. Localização geográfica (latitude e longitude);



13. Matrícula (com DV);
14. Nome do cliente;
15. Endereço completo;
16. Nº de economias;
17. Grupo de consumo;
18. Situação de água e esgoto;
19. Informações da fatura (leitura, consumo medido, tipo de leitura, tipo de faturamento, ocorrência, retenção da fatura, valor da fatura, etc.).
20. Identificar e cadastrar cliente não cadastrados
21. Alteração cadastral do imóvel

Deverá existir um sistema de "filtros" para selecionar as informações necessárias à análise das atividades das equipes de campo. Essa característica de filtros deverá facilitar as atividades de forma a otimizar a solução de problemas. O sistema deverá prever que os técnicos de crítica orientem e fiscalizem o faturamento de campo através do sistema da contratada (escritório). Também deve existir histórico por matrícula, durante toda a vigência do contrato. Deverão existir, no mínimo, todas as informações relatadas nas especificações técnicas nesse histórico. Manter no sistema de acompanhamento de leitura um campo digitável para que o revisor e/ou equipe de crítica possa inserir as informações obtidas pelo leiturista em campo.

Após o encerramento do ciclo este campo deve ser bloqueado para que não haja edição e permita a geração de um relatório contendo tais informações. Deverá conter relatório detalhado sobre as matrículas retidas para análise e o tratamento e decisão tomada para liberação da fatura. Prever tipos diferenciados de envio de fatura em campo diretamente para o cliente através de e-mail, SMS ou outros meios autorizados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES. Permitir o lançamento de comunicado aos clientes que poderão ser por texto dentro da fatura ou geração de uma notificação (a ser impressa na mesma bobina da fatura).

O sistema deverá prever o lançamento desses comunicados através de listagem de Excel ou outro aplicativo compatível. O sistema deverá informar ao leiturista através do dispositivo móvel a necessidade de entrega de mala direta nominal. Sistema deverá estar preparado para medição individualizada com regras que serão fornecidas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

O sistema deverá ser capaz de fazer a geração dos roteiros de leitura através de informação de sequenciamento informada pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

O sistema deverá guardar todas as fotos pelo período de 2 (dois) anos após a finalização do contrato, além do fornecimento trimestral de todas as fotos através de HD Externo em forma a ser definida pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

O sistema deverá prever o recebimento da informação de datas de vencimento para determinados grupos de clientes que será utilizada na leitura. A informação poderá ser enviada de forma avulsa (Excel etc.).

O sistema deverá prever funcionalidade para impressão das faturas por cliente ou por lista informada pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

O Sistema deverá prever possibilidade de extração de todos os dados enviados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES (arquivo de remessa), os retornados pela CONTRATADA (arquivo de retorno) e de dados coletados durante a leitura para que sejam trabalhados pela gestão do contrato, do Analista de levantamento de dados e da equipe do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

Todas as informações deverão ser apresentadas em idioma português.

No prazo de 10 (dez dias corridos) após conclusão do certame licitatório e declarada como vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar o sistema com todos os elementos acima de forma funcional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



2.3 - BOBINA DE CONTA DE ÁGUA / ESGOTO / RESÍDUO SÓLIDO

É o documento pré-impressão, em formato de bobina de papel, contendo o layout das faturas do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, utilizados pelos agentes de serviços para emissão da conta de água e esgoto e serviços.

A Bobina de papel termos sensível com comprimento 235 mm, largura 111 mm, composta em 02 (duas) partes, sendo o canhoto com comprimento 45 mm e largura 111 mm, gramatura de 82 gr/m², com serrilhamento, conforme modelo ANEXO - FATURA/NOTIFICAÇÃO, do Edital que a este integra, sujeito a alterações quando necessário. A impressão deverá obedecer aos Padrões da FEBRABAN e ser previamente aprovada pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES a cada renovação do lote de bobinas.

2.4 - VERSO DA CONTA:

O verso da conta apresenta dados de interesse exclusivo aos consumidores, com orientações escritas. Devem ser alteradas conforme necessidade identificadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

No prazo de 10 (dez dias corridos) após conclusão do certame licitatório, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de aquisição das bobinas em sua totalidade para execução dos serviços.

2.5 - ROTEIRO DE LEITURA

É a parte de um setor da cidade, carregado em um microcoletor que o agente de serviços, durante uma jornada de trabalho, deverá executar a leitura, a emissão e a entrega simultânea da conta. As ligações de água de cada roteiro estão organizadas de tal forma que o agente não precisa definir qual a melhor sequência ou qual a primeira e subsequentes leituras irá realizar.

2.6 - REPASSE DE CONTAS

São contas não entregues, quando a leitura com o microcoletor portátil for motivado por excessos ou decréscimos de consumo, endereços remanejados, endereços não localizados ou por alguma ocorrência que retenha a conta.

2.7 - MALA DIRETA

São comunicados que o SAAE DE ITAPEMIRIM/ES dirige aos seus clientes, motivadas por campanhas institucionais, falta de pagamento da conta, excesso de consumo e etc.

2.8 - OCORRÊNCIA DE LEITURA

São fatos observados no campo e que definem o tipo de faturamento e oferecem informações acerca do mercado consumidor do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES. Algumas ocorrências de leitura ensejam mala direta, como: comportamento do consumo, dificuldades de acesso ao hidrômetro, e outras definidas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, a ser entregues pela contratada. Todas devem ser inseridas obrigatoriamente no microcoletor para que sejam absorvidas na importação pro software do sistema comercial do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES;



2.9 - ENTREGA DE CONTAS RETIDAS PARA ANÁLISE

A atividade consiste na entrega de 2ª via de contas que ficaram retidas para análise interna. Este serviço deverá ser realizado pelo Agente de serviços com motocicleta;

3. EMISSÃO E AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

A atividade consiste em, a critério do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, a emissão de formulário pagável de todos os débitos pendentes, em uma única fatura e/ou em outra fatura;

3.1. CRÍTICA DE LEITURA COM LIBERAÇÃO IN LOCO

Consiste no ato da realização da leitura, o Sistema deverá analisar se o consumo do cliente está divergente, baseando-se no histórico de consumos anteriores, verificar se houve acréscimo ou decréscimo de consumo, erro de leitura e/ou erros oriundo de serviços executados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES (Ex. Substituição de hidrômetros entre outros). Após análise, entrar em contato com o CPD SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, passar toda situação que foi encontrada no imóvel para definição de qual tipo de Faturamento a conta deverá sair, medido, média ou mínimo. Após a definição do CPD SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, o sistema deverá criar uma senha para o monitor responsável, inserir no coletor a senha para fazer os procedimentos de impressão/entrega da conta ao cliente.

3.2 - IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS (CATEGORIAS E ECONOMIAS DO IMÓVEL E ALTERAÇÃO DO PADRÃO);

A atividade consiste em identificar em campo as divergências de cadastro que proporcionem acréscimo ou decréscimo de faturamento para SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, registrando no microcoletor portátil dos dados relativos a alteração de categoria, número de economias e padrão do imóvel. Os dados coletados em campo pelo Agente da contratada serão repassados ao SETOR DE CONTAS E CONSUMO, que procederá a validação das informações recebidas e com o mínimo cinco fotografias (faixada do imóvel, hidrômetro, leitura, situação atual, logradouro).

3.3 - IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE LIGAÇÕES NÃO CADASTRADAS

Entende-se por ligações não cadastradas aquelas cujos dados não constem no cadastro comercial do SAAE DE ITAPEMIRIM/ES, mas o imóvel está servido de água normalmente. A atividade consiste em identificar em campo as ligações não cadastradas, registrando no microcoletor os dados do imóvel e da ligação que serão remunerados quando ficar constatado que a ligação de água foi executada há mais de trinta dias, pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES ou pelo usuário, de forma clandestina, há qualquer tempo e com o mínimo cinco fotografias (faixada do imóvel, hidrômetro, leitura, situação atual, logradouro).

3.4 - IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE SUSPEITA DE CONSUMO IRREGULAR

Entende-se por identificação e registro de suspeita de consumo irregular, toda ação do Agente de Serviço, no sentido de investigar, localizar, notificar e encaminhar para regularização via sistema, a ligação de água caracterizada como irregular pelo uso indevido e furtivo do consumidor / usuário, através de meios que impeçam sua medição, faturamento e fiscalização pelo SAAE DE ITAPEMIRIM/ES. A denúncia somente será considerada para pagamento, após comprovação



efetiva das equipes operacionais em campo mediante documento (ordem de serviços) e com o mínimo cinco fotografias (faixada do imóvel, hidrômetro, leitura, situação atual, logradouro).

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - OS LOCAIS DE LEITURA COMPREENDEM TODOS OS CICLOS E ROTAS DOS BAIRROS DOS MUNICÍPIOS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES, BEM COMO OS SEUS DISTRITOS, FICANDO ASSIM DESCRIMINADO:

- 00 - MARATAÍZES (SEDE);
- 01 - PRAIA DOS CAÇÕES;
- 02 - LAGOA DO SIRI;
- 03 - LAGOA DANTAS;
- 04 - NOVA MARATAÍZES;
- 05 - BOA VISTA;
- 06 - JACARANDÁ;
- 07 - DUAS BARRAS;
- 08 - LOPO;
- 09 - BARRA DE MARATAÍZES;
- 10 - ITAPEMIRIM (SEDE);
- 11 - CAMPO ACIMA;
- 12 - CANDEUS;
- 13 - GARRAFÃO;
- 14 - GOMES;
- 15 - JOACIMA;
- 16 - ITAOCA;
- 17 - ITAIPAVA;
- 18 - GRAÚNA;
- 19 - CAPINZAL;
- 20 - NOVA CANAÃ;
- 21 - BREJO DOS PATOS;
- 22 - CÓRREGO DO OURO;
- 23 - COQUEIRO;
- 24 - PEDRA RIO MUQUI;
- 25 - SÃO JOÃO DO JABUTI;
- 26 - JABOTI;
- 27 - PONTAL;
- 28 - MARAGUÁ;
- 29 - LIMÃO;
- 30 - RETIRO;
- 31 - PALMITAL;
- 32 - BOM SERÁ;
- 33 - IRMÃOS KENNEDY;
- 34 - VARGEM GRANDE;
- 35 - SÃO JOÃO DA LANCHAS;
- 36 - SAFRA I;
- 37 - SAFRA II;
- 39 - SANTO AMARO;
- 40 - SÃO JOÃO DO CALAFATE;
- 41 - BREJO GRANDE DO NORTE;
- 42 - FAZENDA VELHA;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



- 43 - JERUSALÉM;
- 44 - BREJO GRANDE DO SUL;
- 45 - LUANDA;

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

5.1 - O LICITANTE deverá disponibilizar de pessoal capacitado e equipamentos informatizados com software específico para a leitura, cálculo, emissão e entrega das faturas. O software do licitante deverá atender aos atributos dos layouts de arquivos de remessa e retorno que o software comercial do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES disponibilizar, bem como os procedimentos que regulam as regras de negócio e o cálculo das faturas. Após o envio do arquivo de remessa por parte do SAAE DE ITAPEMIRIM contendo os dados cadastrais dos consumidores pertinentes para o cálculo da fatura, a coleta da leitura efetuada em campo (hidrômetro dos imóveis), o processamento do cálculo, emissão e entrega da fatura (através do microcoletor em conjunto com o software da licitante), a Licitante enviará o arquivo completo em formato TXT (padrão de layout), contendo os dados dos consumidores e seus respectivos valores calculados para o SAAE DE ITAPEMIRIM-ES proceder a importação para o seu software comercial para complementação e definição do registro do faturamento;

5.2 - A quantidade de funcionários para o bom funcionamento do serviço deverá ser estabelecida pela contratada respeitando a quantidade máxima de leituras por leiturista. Os funcionários precisarão de veículo/motocicleta para se deslocarem entre as localidades, principalmente entre os distritos;

5.3 - Todos os dias úteis o SAAE DE ITAPEMIRIM-ES fornecerá a empresa contratada os dados cadastrais de cada consumidor através do arquivo de remessa para serem executados durante o dia pela Licitante, sendo que ao final do mesmo dia a Licitante encaminhará o arquivo de retorno com as informações definidas e calculadas ao setor de CPD do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES;

5.4 - A Regra de Negócio contendo os procedimentos para o cálculo das faturas, bem como os layouts dos arquivos de remessa e retorno serão fornecidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES e terão que ser absorvidos e implementados no software da empresa contratada;

5.5 - A implantação terá como base, sistema de Gestão Comercial integrado e informatizado desenvolvido em arquitetura Cliente/Servidor, com os módulos de cadastro, leitura, faturamento, arrecadação cobrança e atendimento a clientes com quantitativo mínimo de 45.000 (Quarenta e cinco mil) ligações;

5.6 - A contratada deverá configurar os seus equipamentos e softwares para receber os dados diários dos consumidores fornecidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES representado pelo arquivo de remessa, bem como disponibiliza-los em sequência com os dados dos consumidores coletados e calculados em campo em forma de arquivo de retorno;

5.7 - A Contratada deverá disponibilizar o arquivo de retorno diariamente para o setor de CPD do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES após coletar as leituras dos hidrômetros de seus respectivos ciclos e rotas, bem como todas as ocorrências e erros de leitura que ocorrerem e registrar também nos rols dos consumidores;

5.8 - Disponibilizar em paralelo, arquivo PDF em site próprio, contendo a consulta das leituras e ocorrências do dia, bem como a importação dos dados referentes a contas retidas e outras informações pertinentes a coleta de dados.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO

6.1 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS E PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



SERVIÇOS	U N	QUANTIDA DE
Leitura informatizada de hidrômetros com emissão	U N	420.000
Leitura do hidrômetro através de dispositivo móvel, sem emissão e entrega de conta	U N	37.000
Identificação e registro de alteração cadastral	U N	960
Emissão e entrega de 2ª via de conta	U N	15.000
Emissão e entrega de aviso de débito e/ou notificação de corte	U N	60.000
Verificação e informação in loco de vazamentos	U N	1500
Identificação de ligação de água e/ou esgoto não cadastrada	U N	1.200
Identificação e registro de ligações com suspeita de consumo irregular	U N	600

6.2 - QUANTITATIVO DE DESLOCAMENTO APROXIMADO PARA COLETA DE LEITURAS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA

COD.	LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA SEDE	QUANT. DE LEITURAS
00	Marataízes	5 km	9.887
01	Praia dos Caçães	15,8 km	456
02	Lagoa do Siri	12 km	393
03	Lagoa Dantas	10,2	733
04	Nova Marataízes	8 km	1300
05	Boa Vista	23 km	748
06	Jacarandá	7,2 km	565
07	Duas Barras	5 km	74
08	Lopo	4 km	54
09	Barra de Marataízes	2,8 km	3996
10	Itapemirim	0 km	2102
11	Campo Acima	3,3 km	1367
12	Candeus	2 km	553
13	Garrafão	23,2 km	734
14	Gomes	14,4 km	556
15	Joacima	15 km	1325
16	Itaoca	16,5 km	3773
17	Itaipava	17,1 km	3562

18	Graúna	10,5 km	629
19	Campinzal	10,4 km	144
20	Nova Canaã	13,9 km	221
21	Brejo dos Patos	10,1 km	129
22	Córrego do Ouro	26,3 km	177
23	Coqueiro	18 km	39
24	Pedra Rio Muqui	24 km	109
25	São João do Jabuti	15,5	100
26	Jaboti	15 km	15
27	Pontal	3,5 km	551
28	Maraguá	4,3 km	180
29	Limão	8 km	138
30	Retiro	11,9	84
31	Palmital	17 km	67
32	Bom Será	9 km	226
33	Irmãos Kennedy	14 km	1
34	Vargem Grande	13 km	36
35	São João da Lancha	38 km	102
36	Safra I	36 km	60
37	Safra II	37 km	35
39	Santo Amaro	13 km	104
40	São João do Calafate	16 km	44
41	Brejo Grande do Norte	24 km	86
42	Fazenda Velha	7 km	111
44	Brejo Grande do Sul	24 km	4
45	Luanda	42 km	50

6.3 - QUANTITATIVO DE CICLOS ATUAL

O Ciclo de leitura deverá ser executado em até 20 dias úteis.

7. DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. A Licitante declarada vencedora do certame deverá manter escritório administrativo no município de Itapemirim- ES, (BASE E SUPORTE) com encarregado chefe para acompanhamento dos serviços. Telefone e e-mail para contato;

7.2. A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo de seus equipamentos/coletores de leitura/ímpressoras, e do software de cálculo e impressão da fatura.

8. DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo do responsável pelo CPD - SAAE DE ITAPEMIRIM.

8.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.3. Quando do recebimento das notas fiscais, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- Conferência da medição e faturamento mensal e certificação da nota fiscal;
- Conferência da documentação referente a regularidade fiscal, qual seja:
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Comprovação da inscrição no CNPJ.

8.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do SAAE DE ITAPEMIRIM a "Relação de Empregados dos Serviços", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O SAAE DE ITAPEMIRIM poderá a qualquer momento solicitar apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício;

8.5. Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2. Fiscalizar a execução do CONTRATO;

9.3. Efetuar o pagamento de acordo com a liberação pelo setor fiscalizador do CONTRATO. O pagamento será realizado MENSALMENTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os SERVIÇOS para o SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, obedecendo ao Edital de



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES para execução do objeto contratado atendendo aos itens da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 6 (seis) meses a partir do início do contrato para implantar um sistema de gestão da qualidade que garanta desenvolvimento e qualificação para as tarefas da empresa ligadas ao escopo do contrato.

10.4. Apresentar plano de contingência no ato da contratação, seguindo os requisitos definidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES. O Plano de Contingência devidamente aprovado, ficará em poder do Administrador do Contrato, implicando em sanções contratuais o seu descumprimento ou cumprimento irregular em caso de necessidade de sua utilização.

10.5. Cumprir todos os prazos determinados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES para retorno das auditorias de reclamações dos clientes.

10.6. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

10.7. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

10.8. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

10.9. Reelaborar e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, por meio Presencial, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

10.10. Após a realização dos SERVIÇOS os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses SERVIÇOS deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

10.11. Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

10.12. Garantir aos Agentes de Serviços remuneração equivalente a 1,00 (um) salário base estabelecido pelo SINDICATO CORRESPONDENTE para o cargo (função) de oficial. Para o Monitor de campo, utilizar como referência 1,00 (um) salário base do oficial pleno.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



10.13. Disponibilizar mensalmente Vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, reajustado anualmente pelo IPCA, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

10.14. Funcionários vinculados ao contrato serão utilizados apenas neste, não podendo atuar em serviços de outros contratos ou outras empresas durante o horário comercial.

10.15. A CONTRATADA garantirá que na média geral (total de leituras/ciclos/agentes) um agente de serviço executará um quantitativo de até 300 (trezentas) leituras/dia. Quanto aos demais serviços, a contratada garantirá que os agentes de serviços cumpram as demandas diárias determinadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, dentro do horário estabelecido para a execução dos serviços. Mediante prévia autorização do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES esse número poderá ser reajustado a fim de atender demandas que surgirem. Caso haja necessidade de análise da rota por parte do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES em função do aumento do número de leituras por leiturista, a contratada deverá formalizar por escrito ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

10.16. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.

10.17. Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do INSTRUMENTO CONTRATUAL, por meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 DPI, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), as seguintes informações e documentos inerentes à mão-de-obra alocada no objeto da licitação:

- a) Relação nominal de todos os empregados alocados na obra/serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de qualificação civil, a folha onde se encontra a assinatura e a fotografia do empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada).

10.18. Documentação referente às regras básicas de segurança e medicina do trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos, ficha de entrega de EPI's; ordem de serviço de segurança e medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.

10.19. Disponibilizar para os empregados crachá de identificação plastificado com sistema de identificação QR CODE onde conste o nome do empregado, número de matrícula, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM", de forma legível e garantir que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.

10.20. Manter a título de reserva estoque de segurança de coletores e impressoras de no



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



mínimo 10%, e de bobinas no mínimo 100%, necessárias à execução dos serviços do total previsto para operação de 1 (um) mês;

10.21. Apresentar quando da assinatura do contrato, a estrutura funcional mínima para a execução dos serviços, que deverá estar composta conforme abaixo relacionados, com identificação das responsabilidades básicas:

- a) **COORDENADOR OPERACIONAL** - responsável imediato pelo efetivo operacional do contrato; responsável pela programação dos trabalhos de campo de acordo como cronograma, carga e descarga dos dados dos microcoletores portáteis, apoio às equipes de campo, geração dos relatórios de gestão e performance dos agentes de serviços e equipamentos;
- b) **MONITOR** - responsável por dar suporte aos agentes de serviços em campo;
- c) **AGENTE DE SERVIÇOS** - responsáveis pela execução em campo dos serviços contratados.
- d) Dispor de no mínimo, os equipamentos e acessórios abaixo:

- 01 Microcoletor portátil com linha de voz/dados por equipe;
- 01 Impressoras portátil por equipe;
- 01 Computador
- 01 Impressora multifuncional;
- 01 Linha telefônica para comunicação com o escritório central do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES;
- 01 Acesso rápido de internet banda larga;
- 01 Berçário para carga dos equipamentos;

10.22. Executar no horário comercial, os serviços liberados mediante ordem de início de serviços específicas dos itens serem executados, parcial e/ou integralmente do objeto licitado, diariamente, conforme cronograma do SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.23. Executar os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:46 horas e excepcionalmente aos sábados, desde que comunicados e autorizados previamente pelo SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.24. Possuir uma estrutura de atendimento para eventuais problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana;

10.25. Deverá devolver os arquivos com os serviços executados, impreterivelmente, até as 19:30 horas do dia de sua execução, por meio eletrônico, ao escritório central do SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.26. Dispor de imóvel com, no mínimo, as seguintes características:

10.27. Estar localizada dentro do município de Itapemirim;

10.28. Dispor de instalações físicas adequadas para a acomodação e o uso de seus empregados a serviço do SAAE DE ITAPEMIRIM, assim como para guarda dos veículos;



10.29. Instalações físicas em condições de uso adequadas no que concerne a ventilação, temperatura, instalações, elétricas; móveis, estantes e/ou prateleiras para carregar os equipamentos;

10.30. Os veículos da CONTRATADA deverão estar equipados com meios de comunicação adequados, para comunicação interna entre a programação e os agentes de serviços em campo. Todas as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus extra para o SAAE DE ITAPEMIRIM. Os custos inerentes a estas aquisições deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;

10.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o primeiro treinamento, 100% acima do contingente previsto para a contratação como reserva técnica, correndo à suas expensas os custos relativos ao período de treinamento e obrigações trabalhistas pertinentes; Nos casos de substituição de pessoal treinado, será da CONTRATADA os custos com instrutor e material instrucional decorrentes de novos treinamentos, sendo obrigatório o cumprimento de todos os módulos de treinamento aplicados ao primeiro grupo de Agentes de Serviços;

10.32. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO ficando ainda para todos os efeitos legais, expressando, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo entre seus empregados e/ou prepostos e o SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.33. A CONTRATADA deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.34. A CONTRATADA deverá responder perante o SAAE DE ITAPEMIRIM e indenizá-lo por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de SERVIÇOS, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

10.35. Em caso de sinistro de qualquer natureza, com os veículos utilizados para a execução das atividades, os custos daí relativos correrão integralmente por conta da CONTRATADA;

10.36. Os veículos da CONTRATADA, que farão os transportes dos agentes de Serviços, serão identificados conforme ANEXO III, e serão alocados integralmente para a execução dos serviços;

10.37. Uso de veículos com, no máximo 02 (dois) anos de uso, e alocados em tempo integral para a execução dos serviços. Será necessário também o uso de motocicletas para execução de roteiros especiais e a CONTRATADA deverá pagar 30% periculosidade;

10.38. Utilizar os veículos que devem estar identificados externamente com a frase "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM"; cada veículo deverá percorrer mensalmente aproximadamente 4.500 km, o mesmo ocorrendo com as motocicletas. Os custos inerentes deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;

10.39. A quantidade somada de ausências de leitura por ciclo no mês de referência,



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



provocadas por impossibilidade de acesso ao hidrômetro e não localização do endereço indicado, não poderá ser superior ao índice de 0,5%.

10.40. Diariamente serão executados em torno de 2.100 (dois mil e cem) SERVIÇOS distribuídos na cidade de Itapemirim e Marataízes e seus Distritos destas municipalidades.

10.41. Executar na data prevista, conforme cronograma de faturamento apresentado pelo SAAE DE ITAPEMIRIM.

10.42. Seguir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma a ser fornecido pelo SAAE DE ITAPEMIRIM, para a realização dos SERVIÇOS objeto deste contrato. Não serão admitidos atrasos considerados entre a data prevista no cronograma e data de efetiva realização dos Serviços, sob penalidade automática de 1% de multa sobre o montante de Serviços realizados em atraso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior e previamente comunicado para o SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.43. Não serão admitidos erros de leitura (avaliação mensal), incorrendo a CONTRATADA em multa, conforme estabelecido na tabela a seguir:

001 a 045 erros - multa de 05x preço unitário do serviço.
046 a 100 erros - multa de 10x preço unitário do serviço.
101 a 200 erros - multa de 14x preço unitário do serviço.
201 a 250 erros - multa de 16x preço unitário do serviço.
251 a 300 erros - multa de 18x preço unitário do serviço.
301 a 500 erros - multa de 20x preço unitário do serviço.
501 a 1000 erros - multa de 24x preço unitário do serviço.
Acima de 1000 erros - multa de 30x preço unitário do serviço.

10.43. Caracteriza-se como erro de leitura toda divergência de medição do hidrômetro, que for verificada em campo pelas equipes de inspeção, motivadas por reclamações de clientes ou em análises de relatórios de controle de qualidade do serviço executado;

10.44. Recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

10.45. Utilizar na execução dos SERVIÇOS previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

10.46. Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, aplicando provas específicas de nível de Segundo grau acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos;



10.47. Encomendar a Institutos de Psicologia especializados, a elaboração e aplicação de bateria de testes baseados nos pré-requisitos definidos;

10.48. Fornecer ao SAAE DE ITAPEMIRIM os resultados da apuração dos testes aplicados;

10.49. Os empregados contratados para execução dos SERVIÇOS deverão portar crachá de identificação plastificados onde conste o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM", de forma legível. Deverão ainda estar trajados de forma adequada, usando uniformes com o nome da CONTRATADA, constando obrigatoriamente à indicação na camisa, boné e capa de chuva "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM" de forma legível. Todas as despesas efetuadas na confecção dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá anualmente fornecer os seguintes EPIs:

- Calças de brim (jeans) na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Camisas em brim tapé na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Pares de sapato de couro;
- Bonés na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Capas de chuva na cor amarela;
- Protetores Solares.
- Chaves para abertura das caixas padrão SAAE DE ITAPEMIRIM.

10.50. Quando o empregado for dispensado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o ex-empregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou à imagem do SAAE DE ITAPEMIRIM;

10.51. Os equipamentos e o conjuntos de softwares utilizados pela CONTRATADA no conjunto microcoletor de dados portátil e acessórios serão adequados às especificações mínimas do SAAE DE ITAPEMIRIM, visando garantir execução dos SERVIÇOS conforme padrões da mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as adequações necessárias decorrentes da alteração do valor da tarifa ou forma de cobrança;

10.52. Proibida de utilizar o conjunto de equipamentos e/ou softwares especificados neste CONTRATO para a realização de SERVIÇOS oriundos de CONTRATOS celebrados com terceiros.

10.53. Ter sob sua inteira responsabilidade todos os custos causados por roubo, pelo manuseio diário em campo, má utilização e guarda dos equipamentos alocados para a execução deste contrato.

10.54. Responder, entre outros, todos os encargos referentes ao uso da fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

10.55. Todo e qualquer ônus referente a propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender o SAAE DE ITAPEMIRIM em juízo ou fora dele, contra

reclamações relacionadas a este contrato;

10.56. Findo o prazo contratual a base de dados gerada ou produzida pelo software da empresa contratada, será de propriedade do SAAE DE ITAPEMIRIM.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - cometer fraude fiscal;

11.1.6 - não manter a proposta.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;

11.2.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



12 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

12.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com o Pedido 179/2023 (anexo a este Termo de Referência), foram por mim realizados e são verdadeiros, **conforme rubrica/assinatura em cada um deles.**

Responsável pela elaboração dos orçamentos

Itapemirim, 20 de outubro de 2023.

Leandro dos Santos Machado
Chefe do Setor de Cadastra, Emissão de Contas e Consumo



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. **000058/2023**

PROCESSO Nº. **001020/2023**

Lote GLOBAL							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000362	SERVIÇO DE LEITURA DO HIDRÔMETRO, FATURAMENTO, SERVIÇO DE LEITURA DO HIDRÔMETRO, FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL		UN	420.000		
00002	00000363	SERVIÇO LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE SERVIÇO LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL, SEM EMISSÃO E ENTREGA DE CONTA		UN	37.000		
00003	00000364	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ALTERAÇÃO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL		UN	960		
00004	00000365	SERVIÇO DE EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE 2ª VIA SERVIÇO DE EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE 2ª VIA DE CONTA, NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO E FATURA ENTREGUE NO REPASSE.		UN	75.000		
00005	00000367	SERVIÇO VERIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO IN LOCO DE SERVIÇO VERIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO IN LOCO DE VAZAMENTOS.		UN	1.500		
00006	00000366	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA		UN	1.200		
00007	00000369	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES COM SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES COM SUSPEITAS		UN	600		
Valor Total do Lote							
Valor Total Geral							



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



ANEXO III

MODELO DE CRENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 000058/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____

(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.1.4 - edital).

PS.: O presente documento deverá esta com firma reconhecida (item 5.1.3 - edital)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Cidade XXXX, de _____ de 2023.

Ao
Pregoeiro

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº. 000058/2023.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)**

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

Representante legal

.....



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES

Ref.: PREGÃO Nº 000058/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requerido no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E A EMPRESA

.....
.....

PROCESSO Nº **001020/2023**

VR. ESTIMATIVO: XXXXXXXX

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: <TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS>

SEÇÃO RESPONSÁVEL: CADASTRO, EMISSÃO, CONTROLE DE CONTAS

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no **Rua Crisanto Araújo, 140 - Centro - Itapemirim-ES, 29330-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.780.220/0001-31**, neste ato representado pelo Sr. **WALDEMIR PEREIRA GAMA**, nomeado pelo Decreto nº **18.846/2022**, de **04 de julho de 2022**, da **Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente em tendo em vista o que consta no Processo nº **001020/2023**, e o resultado final da **Pregão Presencial Nº.: 000058/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM CÁLCULO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE CONSUMO**, visando atender às necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2023
 - b) TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS
 - c) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.
- 1.3. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ _____
(_____).

3.2. O SAAE pagará, pelos SERVIÇOS contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, observadas as disposições contidas no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

3.3. Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

3.4. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. O(s) SERVIÇO(S) objeto deste CONTRATO será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

4.2. Fiscalizar a execução do CONTRATO;

4.3. Efetuar o pagamento de acordo com a liberação pelo setor fiscalizador do CONTRATO. O pagamento será realizado MENSALMENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Executar os SERVIÇOS para o SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, obedecendo ao Edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



6.2. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES para execução do objeto contratado atendendo aos itens da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 6 (seis) meses a partir do início do contrato para implantar um sistema de gestão da qualidade que garanta desenvolvimento e qualificação para as tarefas da empresa ligadas ao escopo do contrato.

6.4. Apresentar plano de contingência no ato da contratação, seguindo os requisitos definidos pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES. O Plano de Contingência devidamente aprovado, ficará em poder do Administrador do Contrato, implicando em sanções contratuais o seu descumprimento ou cumprimento irregular em caso de necessidade de sua utilização.

6.5. Cumprir todos os prazos determinados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES para retorno das auditorias de reclamações dos clientes.

6.6. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.7. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

6.8. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

6.9. Reelaborar e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, por meio Presencial, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

6.10. Após a realização dos SERVIÇOS os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses SERVIÇOS deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

6.11. Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

6.12. Garantir aos Agentes de Serviços remuneração equivalente a 1,00 (um) salário base estabelecido pelo SINDICATO CORRESPONDENTE para o cargo (função) de oficial. Para o Monitor de campo, utilizar como referência 1,00 (um) salário base do oficial pleno.

6.13. Disponibilizar mensalmente Vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, reajustado anualmente pelo IPCA, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

6.14. Funcionários vinculados ao contrato serão utilizados apenas neste, não podendo atuar em serviços de outros contratos ou outras empresas durante o horário comercial.

6.15. A CONTRATADA garantirá que na média geral (total de leituras/ciclos/agentes) um agente de serviço executará um quantitativo de até 300 (trezentas) leituras/dia. Quanto aos demais serviços, a



contratada garantirá que os agentes de serviços cumpram as demandas diárias determinadas pelo SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, dentro do horário estabelecido para a execução dos serviços. Mediante prévia autorização do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES esse número poderá ser reajustado a fim de atender demandas que surgirem. Caso haja necessidade de análise da rota por parte do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES em função do aumento do número de leituras por leiturista, a contratada deverá formalizar por escrito ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES.

6.16. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que ao SAAE DE ITAPEMIRIM-ES for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violarem direitos de terceiros.

6.17. Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do INSTRUMENTO CONTRATUAL, por meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 DPI, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), as seguintes informações e documentos inerentes à mão-de-obra alocada no objeto da licitação:

- a) Relação nominal de todos os empregados alocados na obra/serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de qualificação civil, a folha onde se encontra a assinatura e a fotografia do empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada).

6.18. Documentação referente às regras básicas de segurança e medicina do trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos, ficha de entrega de EPI's; ordem de serviço de segurança e medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.

6.19. Disponibilizar para os empregados crachá de identificação plastificado com sistema de identificação QR CODE onde conste o nome do empregado, número de matrícula, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM", de forma legível e garantir que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.

6.20. Manter a título de reserva estoque de segurança de coletores e impressoras de no mínimo 10%, e de bobinas no mínimo 100%, necessárias à execução dos serviços do total previsto para operação de 1 (um) mês;

6.21. Apresentar quando da assinatura do contrato, a estrutura funcional mínima para a execução dos serviços, que deverá estar composta conforme abaixo relacionados, com identificação das responsabilidades básicas:

- a) **COORDENADOR OPERACIONAL** - responsável imediato pelo efetivo operacional do contrato; responsável pela programação dos trabalhos de campo de acordo como cronograma, carga e descarga dos dados dos microcoletores portáteis, apoio às equipes de campo, geração dos relatórios de gestão e performance dos agentes de serviços e equipamentos;

- b) **MONITOR** - responsável por dar suporte aos agentes de serviços em campo;



c) **AGENTE DE SERVIÇOS** - responsáveis pela execução em campo dos serviços contratados.

d) Dispor de no mínimo, os equipamentos e acessórios abaixo:

- 01 Microcoletor portátil com linha de voz/dados por equipe;
- 01 Impressoras portátil por equipe;
- 01 Computador
- 01 Impressora multifuncional;
- 01 Linha telefônica para comunicação com o escritório central do SAAE DE ITAPEMIRIM-ES;
- 01 Acesso rápido de internet banda larga;
- 01 Berçário para carga dos equipamentos;

6.22. Executar no horário comercial, os serviços liberados mediante ordem de início de serviços específicas dos itens serem executados, parcial e/ou integralmente do objeto licitado, diariamente, conforme cronograma do SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.23. Executar os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:46 horas e excepcionalmente aos sábados, desde que comunicados e autorizados previamente pelo SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.24. Possuir uma estrutura de atendimento para eventuais problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana;

6.25. Deverá devolver os arquivos com os serviços executados, impreterivelmente, até as 19:30 horas do dia de sua execução, por meio eletrônico, ao escritório central do SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.26. Dispor de imóvel com, no mínimo, as seguintes características:

6.27. Estar localizada dentro do município de Itapemirim;

6.28. Dispor de instalações físicas adequadas para a acomodação e o uso de seus empregados a serviço do SAAE DE ITAPEMIRIM, assim como para guarda dos veículos;

6.29. Instalações físicas em condições de uso adequadas no que concerne a ventilação, temperatura, instalações, elétricas; móveis, estantes e/ou prateleiras para carregar os equipamentos;

6.30. Os veículos da CONTRATADA deverão estar equipados com meios de comunicação adequados, para comunicação interna entre a programação e os agentes de serviços em campo. Todas as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus extra para o SAAE DE ITAPEMIRIM. Os custos inerentes a estas aquisições deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;

6.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o primeiro treinamento , 100% acima do contingente previsto para a contratação como reserva técnica, correndo à sua expensas os custos relativos ao período de treinamento e obrigações trabalhistas pertinentes; Nos casos de substituição de pessoal treinado, será da CONTRATADA os custos com instrutor e material instrucional decorrentes de novos treinamentos, sendo obrigatório o cumprimento de todos os módulos de treinamento aplicados ao primeiro grupo de Agentes de Serviços;

6.32. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO ficando ainda para todos os efeitos legais,



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



expressando, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo entre seus empregados e/ou prepostos e o SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.33. A CONTRATADA deverá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.34. A CONTRATADA deverá responder perante o SAAE DE ITAPEMIRIM e indenizá-lo por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de SERVIÇOS, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

6.35. Em caso de sinistro de qualquer natureza, com os veículos utilizados para a execução das atividades, os custos daí relativos correrão integralmente por conta da CONTRATADA;

6.36. Os veículos da CONTRATADA, que farão os transportes dos agentes de Serviços, serão identificados conforme ANEXO III, e serão alocados integralmente para a execução dos serviços;

6.37. Uso de veículos com, no máximo 02 (dois) anos de uso, e alocados em tempo integral para a execução dos serviços. Será necessário também o uso de motocicletas para execução de roteiros especiais e a CONTRATADA deverá pagar 30% periculosidade;

6.38. Utilizar os veículos que devem estar identificados externamente com a frase "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM"; cada veículo deverá percorrer mensalmente aproximadamente 4.500 km, o mesmo ocorrendo com as motocicletas. Os custos inerentes deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;

6.39. A quantidade somada de ausências de leitura por ciclo no mês de referência, provocadas por impossibilidade de acesso ao hidrômetro e não localização do endereço indicado, não poderá ser superior ao índice de 0,5%.

6.40. Diariamente serão executados em torno de 2.100 (dois mil e cem) SERVIÇOS distribuídos na cidade de Itapemirim e Marataízes e seus Distritos destas municipalidades.

6.41. Executar na data prevista, conforme cronograma de faturamento apresentado pelo SAAE DE ITAPEMIRIM.

6.42. Seguir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma a ser fornecido pelo SAAE DE ITAPEMIRIM, para a realização dos SERVIÇOS objeto deste contrato. Não serão admitidos atrasos considerados entre a data prevista no cronograma e data de efetiva realização dos Serviços, sob penalidade automática de 1% de multa sobre o montante de Serviços realizados em atraso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior e previamente comunicado para o SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.43. Não serão admitidos erros de leitura (avaliação mensal), incorrendo a CONTRATADA em multa, conforme estabelecido na tabela a seguir:

- 001 a 045 erros - multa de 05x preço unitário do serviço.
- 046 a 100 erros - multa de 10x preço unitário do serviço.
- 101 a 200 erros - multa de 14x preço unitário do serviço.
- 201 a 250 erros - multa de 16x preço unitário do serviço.

- 251 a 300 erros - multa de 18x preço unitário do serviço.
- 301 a 500 erros - multa de 20x preço unitário do serviço.
- 501 a 1000 erros - multa de 24x preço unitário do serviço.
- Acima de 1000 erros - multa de 30x preço unitário do serviço.

6.43. Caracteriza-se como erro de leitura toda divergência de medição do hidrômetro, que for verificada em campo pelas equipes de inspeção, motivadas por reclamações de clientes ou em análises de relatórios de controle de qualidade do serviço executado;

6.44. Recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

6.45. Utilizar na execução dos SERVIÇOS previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

6.46. Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, aplicando provas específicas de nível de Segundo grau acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos;

6.47. Encomendar a Institutos de Psicologia especializados, a elaboração e aplicação de bateria de testes baseados nos pré-requisitos definidos;

6.48. Fornecer ao SAAE DE ITAPEMIRIM os resultados da apuração dos testes aplicados;

6.49. Os empregados contratados para execução dos SERVIÇOS deverão portar crachá de identificação plastificados onde conste o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM", de forma legível. Deverão ainda estar trajados de forma adequada, usando uniformes com o nome da CONTRATADA, constando obrigatoriamente à indicação na camisa, boné e capa de chuva "A SERVIÇO DO SAAE DE ITAPEMIRIM" de forma legível. Todas as despesas efetuadas na confecção dos mesmos correrão por conta da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá anualmente fornecer os seguintes EPIs:

- Calças de brim (jeans) na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Camisas em brim tapé na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Pares de sapato de couro;
- Bonés na cor padrão do SAAE DE ITAPEMIRIM;
- Capas de chuva na cor amarela;
- Protetores Solares.
- Chaves para abertura das caixas padrão SAAE DE ITAPEMIRIM.

6.50. Quando o empregado for dispensado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o ex-



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saaeitapemirim.com.br



empregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou à imagem do SAAE DE ITAPEMIRIM;

6.51. Os equipamentos e o conjuntos de softwares utilizados pela CONTRATADA no conjunto microcoletor de dados portátil e acessórios serão adequados às especificações mínimas do SAAE DE ITAPEMIRIM, visando garantir execução dos SERVIÇOS conforme padrões da mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as adequações necessárias decorrentes da alteração do valor da tarifa ou forma de cobrança;

6.52. Proibida de utilizar o conjunto de equipamentos e/ou softwares especificados neste CONTRATO para a realização de SERVIÇOS oriundos de CONTRATOS celebrados com terceiros.

6.53. Ter sob sua inteira responsabilidade todos os custos causados por roubo, pelo manuseio diário em campo, má utilização e guarda dos equipamentos alocados para a execução deste contrato.

6.54. Responder, entre outros, todos os encargos referentes ao uso da fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

6.55. Todo e qualquer ônus referente a propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender o SAAE DE ITAPEMIRIM em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este contrato;

6.56. Findo o prazo contratual a base de dados gerada ou produzida pelo software da empresa contratada, será de propriedade do SAAE DE ITAPEMIRIM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à SAAE a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, até o início da data de eficácia no valor de R\$ (.....), na modalidade de

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do ANEXO V da I da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Do Reajuste

10.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

10.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da

data da apresentação da proposta.

10.4. Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

10.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

10.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

10.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

10.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

10.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

10.4.7. Em se tratando de cooperativas de trabalho, conquanto não estejam vinculadas à Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa específica, e como forma de se estabelecer parâmetro objetivo de avaliação dos pedidos de repactuação, será considerada a atualização da CCT utilizada para o certame.

10.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 10.3. e 10.4. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

10.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços

continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 05, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. a satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 6.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **02% (dois por cento)** por mês de atraso (proporcional por dia de atraso) injustificado sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Itapemirim-ES** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou

profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem,

a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;



15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. devolução da garantia;

15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Sistema de Registro de Preços); subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (Regulamento da LC 123/2006), subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapemirim/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a



**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.780.220/0001-31
RUA CRISANTO ARAÚJO, 140 - C.P. 01
ITAPEMIRIM - ES - TELEFAX (0XX28) 3529-6308
www.saeitapemirim.com.br



seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de **Itapemirim**, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA